LEI Nº 908, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

CERTIFICO que este documento foi objeto de publicação no informativo Oficial do Município de Pinheiral - RJ.
Ano de 30/06/16 nº 448
Prefeitura Municipal de Pinheiral

Determina a reserva de 15% (quinze por cento) dos recursos dos eventos financiados e/ou organizados pelo Poder Público Municipal para artistas que recebam cachê menor do que o equivalente a 4.160 (quatro mil cento e sessenta) UFIR's-RJ por apresentação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Todo evento organizado e/ou financiado pelo Poder Público a ser realizado no Município deve reservar no mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos para contratação de artistas que recebam remuneração menor do que o equivalente a 4.200 (quatro mil cento e sessenta) UFIR's-RJ por apresentação.

§ 1º – O percentual disposto no caput será retirado do valor destinado a contratação de artistas a se apresentarem no evento.

§ 2º - Para efeito desta lei a renda será comprovada por qualquer documento idôneo na forma da respectiva regulamentação.

Art. 2º - Os eventos abrangidos pela norma são especialmente:

I - aniversário da cidade;

II - festividades do carnaval;

III - festividades de fim de ano;

IV - comemorações Religiosas organizadas pelo Município;

V - shows comemorativos e congêneres.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, beneficiando os projetos em andamento.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de junho de 2016; 21º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO